

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução TCE/PI nº 12, de 08 de junho de 2017 que dispõe sobre o procedimento de fixação dos índices de repartição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS devidos aos Municípios, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º da Lei Ordinária n.º 5.888, de 19 de agosto de 2009;

Considerando que a Lei Estadual nº 7.540, de 29/07/2021 alterou dispositivos da Lei Estadual nº 5.001/98;

Considerando a necessidade do TCE/PI em estabelecer procedimentos inerentes ao procedimento de fixação dos índices de repartição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS devidos aos Municípios

RESOLVE

Art 1º O art. 3º, inciso II; o art. 7º, §2º, §3º, §4º; o art. 8º caput e seu parágrafo único; o art. 10º caput e seu §2º; o art. 11, §2º, inciso III; o art. 12 §1º, o art. 16 caput e seu §1º e o art. 17 caput passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º [..]

II – 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMARH;

Art. 7º [..]

§ 2º As informações relativas ao valor adicionado em cada município serão encaminhadas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ até o dia 31 de maio do ano de apuração (NR).

§ 3º As informações relativas aos Municípios contemplados com o Selo Ambiental serão encaminhadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMARH até o dia 31 de maio do ano de apuração (NR).

§ 4º As informações relativas que indiquem a melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, em cada município serão encaminhadas pela Secretaria de Educação do Estado do Piauí SEDUC até o dia 31 de maio do ano de apuração (NR).

Art. 8º O relator providenciará a realização dos cálculos provisórios dos Índices de Participação dos Municípios no Produto de

Arrecadação do ICMS – levando em conta os valores em cada município, com índices da área territorial, dos dados populacionais, do valor adicionado fiscal e dos indicadores relativos proteção do meio ambiente, melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade e qualidade da saúde. (NR).

Parágrafo Único: O Tribunal de Contas do Estado, após a realização das diligências que julgar necessárias fará publicar no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o índice correspondente a cada município, na forma desta Resolução.

Art. 10 *Questões de direito relacionadas à regra de cálculo do valor adicionado fiscal e dos indicadores relativos proteção do meio ambiente, melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade e qualidade da saúde deverão ser tratadas à parte em processo de consulta, na forma dos artigos 201 a 203 Regimento Interno do TCE/PI. (NR).*

§ 2º *A SEFAZ, a SEMARH, a SEDUC e a SESAPI, conforme a matéria, serão obrigatoriamente ouvidas em cada processo; (NR).*

Art. 11 *[..]*

§ 2º *[...]*

III - os fatos e os fundamentos jurídicos referentes às regras de cálculo dos índices preliminares;

Art. 12 *[..]*

§ 1º *Caso necessário, o Relator poderá requisitar manifestação prévia da SEFAZ, a SEMARH, a SEDUC e a SESAPI, acerca de cada impugnação. (NR).*

Art. 16 *A SEFAZ, SEMARH, SEDUC e SESAPI deverão estabelecer procedimentos internos para fins de apuração dos índices estabelecidos no art. 3º e cumprimento do prazo previsto no § 11, art. 3º da Lei nº 5.001 de 14 de janeiro de 1998 (NR).*

§ 1º *Os procedimentos internos estabelecidos pela SEFAZ, SEMARH, SEDUC e SESAPI deverão oportunizar aos municípios a possibilidade de realização de impugnações, observados os princípios do devido processo legal e demais princípios aplicáveis à administração pública (NR);*

Art. 17 *Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir do ano de apuração de 2024, revogadas as disposições em contrário. (NR).”*

Art. 2º Ficam acrescentados mais uma fundamentação da resolução e os §5º, §6º e §7º ao art. 7º com a seguinte redação:

“Considerando que a Lei Estadual nº 7.540, de 29/07/2021 alterou dispositivos da Lei Estadual nº 5.001/98;

Art. 7 [..]

§ 5º As informações relativas que indiquem que avaliem a qualidade da saúde em cada município serão encaminhadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí SESAPI até o dia 31 de maio do ano de apuração.

§ 6º As informações devem ser encaminhadas no formato previsto no anexo I da presente resolução.

§ 7º Caso não encaminhadas as informações no prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa de 200 (duzentas) até 15000 (quinze mil) Unidades Fiscais de Referência – UFR aos Secretários das respectivas pastas previstas nos §§2º, 3º, 4º e 5º do artigo 7º desta Resolução, que não tenham tomado as providências administrativas necessárias para a obtenção dos dados.”

Art. 3º Revoga-se o §3º do artigo 11.

Art. 4º O art. 16 e §1º passam a compor o Capítulo III – Disposições Finais

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Proc. José Araújo Pinheiro Junior – Procurador-Geral do MPC em exercício